

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 1208.01/2020/PE.

Assunto: ESCLARECIMENTO ao EDITAL.

Objeto: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DOS SOFTWARES DE AUTO DESK-AUTOCAD (ULTIMA VERSÃO) E ARCHITECTURE ENGINEERING CONSTRUCTION COLLECTION DESTINADOS AS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

A Pregoeira do Município de Itaitinga vem responder ao pedido de esclarecimento, impetrado pela empresa **PISONTEC COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 12.0007.998/0001-35**, através do e-mail: licitação@itaitinga.ce.gov.br - Setor de Licitações Públicas, atentando para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares, em especial no art. 17, inciso II do Decreto Federal nº. 10.024/2019. Vejamos:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Quanto as requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e sua resposta prevista no edital, conforme o art. 23 do Decreto Federal nº. 10.024/2019, que regulamentou o novo pregão eletrônico, conforme segue:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:

QUESTIONAMENTO: (extraído do e-mail encaminhado pela empresa)

“Ao analisar o Edital em epígrafe, observam-se disposições que atentam contra os princípios da legalidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados neste processo licitatório e conseqüentemente impedir que a Administração Pública contrate a proposta mais vantajosa.

Isso porque o julgamento por menor preço de UM LOTE FORMADO POR ITENS AUTÔNOMOS POSSIBILITA um número maior de empresas participarem do certame, visto que muitas empresas possuem apenas alguns dos itens que compõem o lote e não todos, contrariando legislação. Vejamos.

SÚMULA Nº 247 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. Grifos nossos.

Ainda nesse sentido é o entendimento do tribunal pátrio esposado abaixo:

Sumário. REPRESENTAÇÃO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO POR PREÇO GLOBAL, COM AGRUPAMENTO DE DIVERSOS ITENS NUM ÚNICO LOTE. COMPROMETIMENTO DA ECONOMICIDADE E DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO. PREGÃO SUSPENSO EM VIRTUDE DE DETERMINAÇÃO CAUTELAR. PROCEDÊNCIA. AFRONTA À SUMÚLA TCU 247. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CONTRATO E DOS ATOS DELE DECORRENTES. CIÊNCIA À AUDITORIA INTERNA DA ECT DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NÃO TRATADOS NESTES AUTOS. Grifos nossos. (Acórdão 1879/2015 – PLENÁRIO; Relator BRUNO DANTAS; Processo 011.268/2015-8)

Desta forma, visando maior competitividade no processo licitatório, solicitamos **desmembrar o LOTE, para que a participação do Licitante seja feita por itens, permitindo assim o cadastro individual de propostas.**

Tal separação/desmembramento dos Lotes em produtos distintos viabilizará a efetiva competição no certame e economia na seleção da melhor oferta, sendo a Administração Pública a maior beneficiada ao promover um processo licitatório verdadeiramente amplo e isonômico, uma vez que, por meio do desmembramento do objeto tal como solicitado, estimulará a competitividade, abarcando o maior número possível de licitantes.

Entender o contrário, mantendo-se a opção atual, estar-se-á frustrando o princípio da isonomia, uma vez que a exigência formulada restringe seriamente o número de empresas licitantes, o que, em uma última análise, não favorece a verdadeira, justa e ampla competição e a economicidade da contratação.

II - DO PEDIDO

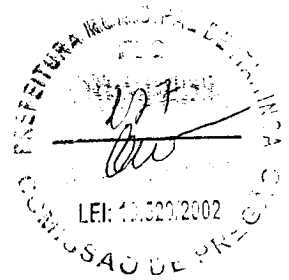
Diante de todo o exposto, em respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e do atendimento ao melhor interesse público, solicitamos que seja feito o desmembramento do LOTE, para que a participação do Licitante seja feita por itens, permitindo assim o cadastro individual de propostas, ou seja, que seja ofertado propostas para cada item distinto, afim de ampliarmos a competitividade do processo em epígrafe.”

RESPOSTA:

Inicialmente esclarecemos que o edital em epígrafe bem como suas minutas e anexos foram aprovadas pela Procuradoria Geral do Município, na forma prevista no art. 38, parágrafo único, da lei 8.666/93.

1 – Trata-se na verdade de requerimento de alteração no edital, sob a alegação de ampliar a competitividade do certame. No entanto, verifica-se que a via eleita para tal solicitação deveria ser a impugnação ao edital, tendo em vista que o questionamento questiona a formulação dos itens. A finalidade de pedidos de esclarecimento, como a própria nomenclatura já diz, é de esclarecer algum ponto do edital que resultou em duvida objetiva a potenciais participantes ou demais interessados;

2- Ressaltamos ainda que a empresa equivocou-se na análise feita ao edital quanto ao critério de julgamento adotado por este, ao alegar que se trata de “julgamento por lote”, vejamos: no preambulo do edital o critério de julgamento será o de “menor preço por item”:



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1208.01/2020/PE

PREÂMBULO

A(o) Pregoeira(o) Oficial da Prefeitura Municipal de ITAITINGA torna público para conhecimento de todos os interessados que até 09h00min horas do dia 26 de agosto de 2020, através do endereço eletrônico www.bmmnetlicitacoes.com.br - "Acesso Identificado no link - licitações públicas", em sessão pública por meio de comunicação via Internet, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura das Cartas Propostas de preços, formalização de lances e documentos de habilitação da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1208.01/2020/PE.

A presente licitação será processada e julgada com base no Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, nas demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas da Lei Federal N.º 8.666/93, e Lei Complementar 123/2006 e alterações, Lei 10.520/2002.

Aplica-se ao contrato decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos no sub-item 1.1, as normas da Lei Federal N.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

Objeto:	AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DOS SOFTWARES DE AUTO DESK-AUTOCAD (ULTIMA VERSÃO) E ARCHITECTURE ENGINEERING CONSTRUCTION COLLECTION DESTINADOS AS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE
Órgão Interessado:	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA SECRETARIA DE FINANÇAS
Critério de Julgamento:	Menor Preço por ITEM
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Endereço Eletrônico:	www.bmmnetlicitacoes.com.br - Acesso Identificado no link - licitações públicas.

bem como prevê o item 7.17.1 do mesmo. Não é outro também a formatação dos itens do edital conforme o Anexo I – Termo de Referência do mesmo: vejamos:

7.17. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.17.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "menor preço" e caminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por item/lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE
1	ASSINATURA (Subscription) Autodesk Autocad LT em INGLES (ultima versão), para 1 (um) ano de uso junto a Secretaria de Finanças do Município de Itaitinga	Und	1
2	ASSINATURA (Subscription) Autodesk Architecture, Engineering and Construction Coliection, Multiusuário(ultima versão), para 1 (um) ano de uso. Junto a Secretaria de Infraestrutura do Município de Itaitinga.	Und	1
3	Assinatura (Subscription) Autodesk Autocad, Multiusuário (ultima Versão), para 1 ano (um) ano de uso. Junto a Secretaria de Infraestrutura do Município de Itaitinga.	Und	3
4	Assinatura (Subscription) Autodesk Autocad LT em inglês, (ultima Versão), para 1 ano 1 um 1 ano de uso. Junto a Secretaria de Infraestrutura do Município de Itaitinga.	Und	3

CONCLUSÃO:

Em esclarecimento aos questionamentos, entende-se que **NÃO PROSPERAM** tais argumentos, pela carência de fundamentação, apontados pelo interessado. Portanto, a solicitação está **INDEFERIDA**.

Itaitinga/CE, 02 de setembro de 2020.

MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA
Pregoeira Oficial do Município